

CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL

São partes no presente Contrato de Parceria Operacional (“Contrato”), de um lado, **GRANDE ORIENTE DO BRASIL** – MINAS GERAIS, federado ao Grande Oriente do Brasil, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01594701-000169 com sede na Avenida Cristiano Machado, 10.173 bairro Heliópolis – Belo Horizonte -MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu representante legal, Clescio Cesar Galvão adiante denominada (“GOB - MG”); e, de outro lado;

(i) **FAZENDA DO SOL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.940.951/0001-22, com registro na junta comercial do estado de minas gerais sob o NIRE 3121103613-2 em sessão do dia 15/03/2018, com endereço a Rua Rodolfo Correia, nº 427, bairro Lídice, Uberlândia MG, CEP 38400-148, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal, adiante denominada (“FDS”);

Sendo as partes signatárias do presente individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **FAZENDA DO SOL** é uma empresa de energia elétrica renovável, atua como *MARKETPLACE* de Energia Geração Distribuída e Compartilhada (“Plataforma”) na gestão de clientes para consumo de Energia de Usinas Próprias e de Terceiros, sendo responsável por viabilizar a adesão de consumidores ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a(s) Resolução(ões) Normativa da ANEEL (“Resolução 482/2012 e 487/2015”), cujo consumo anual some aproximadamente 300.000 MWh/ano (trezentos mil megawattthora por ano) e para tanto mantém vínculo comercial com o Consórcio Energia e a Cooperativa Energia, formados por pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, e que arrendam parte de unidades geradoras e equipamentos com o fim de compensar seu consumo com a energia gerada nas fontes renováveis e injetada nas redes de distribuição, conforme Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e alterações;

(ii) As Partes têm a intenção de possibilitar aos ASSOCIADOS MEMBROS do **GRANDE ORIENTE DO BRASIL** (“Associados”), a oferta de energia renovável em condições especiais de preço em relação à energia elétrica fornecida pela CEMIG, no âmbito da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e alterações;

resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL – FAZENDA DO SOL & GOB/MG

1.1. O presente contrato tem como OBJETO uma parceria entre o (“**GOB - MG**”) e a (“**FDS**”) para que os membros do (“**GOB - MG**”) façam adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“**SCEE**”) nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL ou outras normas que eventualmente vierem a substituí-la ou alterá-la, exclusivamente por meio de reunião no Consórcio Energia Livre ou Cooperativa Energia Livre, com a finalidade de obter um desconto de 10% (dez por cento) para o associado membro pessoa física que farão adesão à COOPERATIVA e pessoa jurídicas que farão adesão ao CONSÓRCIO, conforme tabela abaixo, sendo que os descontos serão aplicados sobre a tarifa de energia elétrica, constante na conta da CEMIG no mês de consumo.

1.1.1. Tabela de Descontos por faixa de consumo mínimo:

| Adesão Cooperativa Energia Sem fidelidade P. Física (comunicação 180 dias antecedência) | | | Adesão Consórcio Energia Sem fidelidade P. Jurídica (comunicação 180 dias antecedência) | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Faixa | kWh consumo mês | desconto | kWh consumo mês | desconto |
| Monofásico | 252 | 10% | 363 | 10% |
| Bifásico | 272 | | 393 | |
| Trifásico | 322 | | 433 | |

1.2 Os Associado Membro Pessoa Jurídica deverão optar pela adesão ao Consórcio e Pessoa Física adesão à Cooperativa, deverão ser aqueles atendidos pela Cemig Distribuição S.A. e pertencentes ao grupo B1 e B3 (“**Baixa Tensão**”), cujas definições estão previstas na Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

1.2.1 *Consumidores pertencentes ao Grupo: a) B2 área rural; b) Consumidores que possuem liminar de ICMS na conta de energia; c) Empresário Individual ou MEI (Cnpj); d) Consumidores com demanda contratada (média tensão); não são elegíveis para obter o desconto.*

1.2.2 *Empresário individual ou MEI, deverão alterar a sua titularidade para a pessoa física junto a Concessionária Cemig, para aderir a Cooperativa de Energia.*

1.3 Os Associados Membros constituídos por meio de pessoas jurídicas que aderirem ao Consórcio deverão apresentar média de consumo de cada unidade consumidora nos 12 (doze) meses anteriores à adesão igual ou superior a 300 kWh/mês (trezentos quilowatts-hora por mês).

1.4 Os Associados Membros pessoas físicas que aderirem à Cooperativa deverão apresentar média de consumo (“já deduzidos a taxa disponibilidade e fator de segurança de 90%”) de cada unidade consumidora nos 12 (doze) meses anteriores à adesão igual ou superior aos limites constantes da tabela constante do item 1.1.1.

1.4.1 A plataforma na WEB fará os cálculos aceitando ou indeferindo os quantitativos de cada conta / adesão, conforme item acima.

1.5 Para efeito de compensação de energia, na conta do Associado membro perante a Cemig, o custo de disponibilidade de energia (cláusula 1.4.1) serão pagas diretamente a CEMIG, sendo: (a) monofásico = 30 kwh/mês; (b) bifásico = 50 kWh/mês e trifásico = 100 kWh/mês, posto que já considerados nos limites mínimo de consumo constantes da tabela inserida no item 1.1.1.

1.6 Os casos de Associados com consumo fora dos limites estabelecidos nos itens 1.3 e 1.4 e subitens acima poderão ser avaliados pela (“FDS”) cabendo à (“FDS”) de forma exclusiva, decidir sobre a viabilidade de adesão do referido Associado Membro, ficando a **COMPROMISSARIA** isenta de quaisquer avenças firmadas entre o (“FDS”) e os Associados Membros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (“GOB - MG”)

2.1. O (“GOB - MG”) se compromete em realizar a divulgação da presente Parceria para que seus Associados realizem a adesão ao Consórcio ou à Cooperativa, nos moldes da Cláusula Primeira.

2.2. A atuação do (“GOB - MG”) estará limitada somente à divulgação desta Parceria e de seus benefícios aos Associados e demais obrigações descritas nesta cláusula, ficando a cargo da (“FDS”) requerer os documentos relativos a adesão das unidades consumidoras que aderiram ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, via Consórcio (pessoa jurídica) ou Cooperativa (pessoa física).

2.3. Para eventuais intermediações, ações e/ou futuras avenças que possam ocorrer entre os Associados membros do (“GOB - MG”) e a (“FDS”), a (“FDS”) se responsabiliza em designar um funcionário que será responsável por toda a referida interlocução, recebimento dos e-mails eletrônicos, recebimento dos contratos e assinatura eletrônica dos mesmos.

2.4. O (“GOB - MG”) se responsabiliza em manter na sua página eletrônica todas as informações sobre a presente Parceria e os respectivos descontos nas tarifas de energia a serem disponibilizados aos Associados Membros, assim como em realizar a divulgação da Parceria em todos os canais de comunicação e mídias sociais de titularidade do (“GOB - MG”).

2.4.1. O (“GOB - MG”) será responsável pela elaboração e coordenação de todas as artes digitais eventualmente publicadas nos seus veículos de comunicação e mídias sociais e se compromete a sempre inserir e manter visível a logomarca da (“FDS”).

- 2.5. O (“GOB - MG”) se compromete ainda em realizar a divulgação da Parceria em eventos a serem realizados pela (“GOB - MG”) e com participação dos Associados Membros, sendo garantido à (“FDS”), sem nenhum ônus, a cessão de um espaço no referido evento para apresentação oral e visual do modelo de negócio objeto da presente Parceria.
- 2.6. O (“GOB - MG”) não assume perante a cooperativa ou associação, FAZENDA DO SOL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, nem perante terceiros, a obrigação em nenhuma relação civil, administrativa, tributaria, criminal, trabalhista e ou que envolva outros ramos do Direito que por ventura venha ocorrer na presente operação, nem qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado por terceiros, ou qualquer outro órgão público, direto ou indireto, de âmbito federal, estadual ou municipal, isentando o GOB/MG e seus membros associados de ônus ou responsabilidades, cabendo exclusivamente a (“FDS”) as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (“FDS”)

- 3.1. A (“FDS”) se compromete em conceder aos Associados Membros da (“GOB - MG”) o desconto na tarifa de energia nos moldes da Cláusula Primeira do presente documento.
- 3.2. A (“FDS”) se responsabiliza em fornecer ao (“GOB - MG”) todo o suporte na elaboração dos textos para anúncios e divulgação da presente Parceria.
- 3.3. A (“FDS”) realizará em todas as mídias sociais e canais de comunicação de sua titularidade a divulgação da presente Parceria.
- 3.4. A (“FDS”) realizará treinamento para a pessoa designada pelo (“GOB - MG”) para atender aos Associados da (“GOB - MG”).
- 3.5. A (“FDS”) se responsabiliza em apresentar, sempre que solicitado pelo (“GOB - MG”), com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, planilha(s) contendo todos os dados dos contratos de adesão ao SCEE (Sistema Compensação Energia Elétrica) assinados pelos Associados.
- 3.5.1. *A (“FDS”) se responsabiliza em parametrizar e disponibilizar acesso direto com link e senha exclusiva na sua plataforma de gestão, para que o (“GOB - MG”) possa acompanhar a evolução, gráficos de desempenho e financeiros da presente PARCERIA.*
- 3.6. A (“FDS”) manterá à disposição para consulta e utilização do (“GOB - MG”) todo e qualquer material digital que guarde relação direta com o objeto da presente Parceria e que seja utilizado pelo (“GOB - MG”) com intuito de realizar a sua divulgação em seus veículos de comunicação e mídias sociais.

- 3.7. A (“FDS”) se obriga a informar ao (“GOB - MG”), a disponibilidade de energia existente a serem ofertadas aos seus Associados Membros, uma vez que as Usinas de Energia Fotovoltaicas – (“UFV”) da (“FDS”) próprias ou de terceiros, existem limitações de geração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DOS SERVIÇOS, TRIBUTOS E CONDIÇÕES DE DO PAGAMENTO

- 4.1. Em contrapartida à Parceria firmada pela (“FDS”) e pelo (“GOB - MG”), a (“FDS”) realizará doação mensalmente no repasse de uma taxa de administração equivalente 1% (um por cento), incidente sobre a fatura de energia paga pelos seus Associados Membros adimplentes creditados em conta corrente mensalmente, em favor da (“GOB - MG”).
- 4.2. A cada trimestre a (“FDS”) deverá apresentar ao (“GOB - MG”) um relatório que contenha os cálculos do valor bruto de cada Associado Membro aderente que efetivamente tenha obtido descontos na fatura de energia e da taxa de administração devida em razão deste Contrato.
- 4.3. As despesas e demais ônus oriundos de eventual inadimplência dos Associados Membro, ou, caso a usina não gere a energia informada por motivos de força maior, ou caso fortuito, terão estes valores descontados da base de cálculo a ser utilizada pela (“FDS”) para apuração do repasse dos valores.
- 4.4. O atraso nos pagamentos previstos nesta Cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a favor do (“GOB - MG”).
- 4.5. Na hipótese da data do pagamento coincidir com dias de sábado, domingo e feriados, a data de vencimento será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.6. Os recibos deverão ser entregues pelo (“GOB - MG”) em meio eletrônico, para responsável indicado pela (“FDS”), com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento dos valores dos Associados Membros da (“GOB - MG”).
- 4.7. A (“FDS”) poderá indicar que a emissão dos recibos constantes do item 4.6 sejam feitas diretamente pelo (“GOB - MG”) em favor da Empresa, Consórcio ou Cooperativa.
- 4.8. Os comprovantes de depósito nas contas indicadas pelo (“GOB - MG”), de sua exclusiva titularidade, servirão de plena e rasa quitação do valor devido pela (“FDS”).
- 4.9. Caso haja mais de um Associado Membro, o pagamento da remuneração será realizado em parcela única pela (“FDS”), e equivalerá à soma da remuneração devida por cada Associado Membro, nos termos desta Cláusula.

- 4.10. O valor da contrapartida prevista na item 4.1 está condicionada ao efetivo pagamento pelo Associado Membro, ou seja, os adimplentes aderentes ao Consórcio ou Cooperativa de Energia.
- 4.11. Caso qualquer Associado Membro do (“GOB - MG”) torne-se inadimplente e seja notificado para seu desligamento do consórcio(s)/cooperativa(s), o (“GOB - MG”) será notificada pela (“FDS”) acerca da situação.
- 4.12. O (“GOB - MG”) terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para indicar outro Associado Membro para substituição por outro(s) de consumo de energia equivalente. Caso não haja a substituição do Associado Membro por outro(s) de consumo de energia equivalente, dentro de 30 (trinta dias), o (“GOB - MG”) não terá direito à proporcional taxa de contrapartida prevista neste contrato, cláusula 4.1.
- 4.13. A Empresa constante no Termo de Adesão do Consórcio ou Cooperativa, conforme termos no Anexo, responsabiliza-se por arcar com a multa por atraso no início da compensação da energia, nas condições pactuadas no Termo de Adesão ao Consórcio ou Cooperativa, considerando inclusive a parcela remuneratória do (“GOB - MG”).
- 4.14. A (“FDS”) não poderá ser acionada, pela falta ou atraso no início da compensação de energia, devendo ser feita diretamente ao Consórcio ou Cooperativa constante no Termo de Adesão dos Associados Membros do (“GOB - MG”).
- 4.15. O (“GOB - MG”) declara conhecer e concordar com fato de que esse é um contrato de risco e que fará jus à taxa de contrapartida prevista no item 4.1 apenas na hipótese da (“FDS”) ser contratada por um Associado Membro e quando Este efetivamente pagar o valor devido à (“FDS”) ou empresa, consórcio, cooperativa ou outra figura jurídica por ela indicada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante o envio de uma notificação formal à outra Parte com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.
- 5.2. Ocorrendo o interesse de rescisão por parte da (“FDS”), e tenham Associados Membros vinculados à (“FDS”) esta continuará o repasse ao (“GOB – MG”) da taxa de contrapartida correspondente, conforme clausula 4.1 até que não tenha mais nenhum associado membro vinculado ao benefício.
- 5.3. Rescindido a qualquer título, subsistirão:
- a) As obrigações da (“FDS”) repassar ao (“GOB - MG”) a taxa de contrapartida devida pelos Associados indicados conforme clausula 4.1;

- b) A exclusividade do (“GOB - MG”) para com a (“FDS”), e vice versa, sendo vedada a celebração de contrato com empresa e ou associação civil de mesmo ramo de atividade e atuação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da efetiva rescisão;
- c) As obrigações de sigilo e de confidencialidade das Partes por um período de 03 (três) anos após a data de extinção do Contrato.

5.4. Constituem causas de rescisão do Contrato de pleno direito e sem a necessidade de notificação ou interpelação:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da (“FDS”);
- b) Dissolução do (“GOB - MG”);
- c) Caso qualquer das Partes venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, registro ou autorização regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações objeto do presente Contrato;
- d) Caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os eventos necessários, imprevisíveis e inevitáveis, que impossibilitem a execução do objeto do presente contrato.

5.5. A infringência de qualquer cláusula e/ou condição do presente contrato, por qualquer uma das Partes, implicará na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a Parte infratora arcar com valor correspondente a perdas e danos posteriormente apuradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, contados da data do início da compensação de energia, sendo concedido à (“FDS”) exclusividade para realização das atividades objeto do presente Contrato ao (“GOB - MG”), comprometendo-se a (“GOB - MG”) a não firmar contrato da mesma natureza com empresa do mesmo ramo de atividade da (“FDS”), valendo a mesma condição para a (“FDS”) em relação ao (“GOB-MG”). Caso a (“FDS”) não tenha energia para atender os membros associados da (“GOB-MG”), esta poderá fazer convênio e contratar com terceiros, restando assim afastada a exclusividade prevista nesta avença.

6.2. A taxa de contrapartida/doação a que faz jus o (“GOB - MG”) nos termos deste Contrato, item 4.1, será devida pela (“FDS”) a partir do início da compensação de energia por cada Associado, até o vencimento do contrato conforme item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. As Partes declaram estarem cientes de que para execução deste Contrato poderão ter acesso a dados e informações, inclusive de caráter sigiloso, relacionadas à outra Parte, assim como de seus funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, Associados ou pessoas a esses vinculadas, inclusive os órgãos de controle do GOB MG (PAEL, TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO MINISTÉRIO PÚBLICO) motivo pelo qual obrigam-se a:

- (i) Não divulgar ou explorar, sem autorização expressa da outra Parte, quando for o caso, segredo de negócio relacionado à atividade desses ou qualquer informação de que teve conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;
- (ii) Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de alguma das Partes por qualquer meio, a Parte que necessitar da informação deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da Parte detentora da propriedade dos dados/informações ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;
- (iii) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- (iv) Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer uma das Partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- (v) Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos daqueles previstos neste Contrato, não podendo transmiti-los a terceiros sem autorização da Parte detentora da informação e/ou dados;
- (vi) Não utilizar o nome ou a marca de alguma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito desta;
- (vii) Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação contratual;
- (viii) Havendo extinção deste instrumento, devolver à outra Parte todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha tido acesso por conta deste Contrato;
- (ix) Adotar todas e quaisquer medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (x) Se aplicável, permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados relativos à prestação de serviços objeto deste Contrato, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- (xi) Manter a outra Parte permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

- 7.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes por um período de pelo menos 03 (três) ano, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços das Partes.
- 7.3. Nos casos em que ocorrer a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar a Parte que sofrer com a perda da informação e ou dados deverá comunicar a outra Parte, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.
- 7.4. As atividades previstas neste Contrato serão executadas pelas Partes no Brasil e as informações e dados de cada uma das Partes serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.
- 7.5. As Partes responderão administrativa e judicialmente por quaisquer danos que, eventualmente, comprovadamente e por sua culpa exclusiva, causarem em razão do descumprimento das obrigações descritas neste Contrato e em violação à legislação civil e comercial, notadamente a pertinente à propriedade intelectual e proteção de dados, bem como às normas dos Órgãos Reguladores aplicáveis a este Contrato.
- 7.6. A violação da obrigação de confidencialidade implica em responsabilidade da Parte que der causa à violação, pelas perdas e danos causadas, incluindo danos diretos e lucros cessantes, assim como na adoção de medidas cabíveis em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.7. O descumprimento por qualquer uma das Partes de qualquer obrigação constante nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer ônus à Parte adimplente, ressalvado ainda o direito ao ressarcimento quanto a eventuais danos materiais e/ou morais causados pela Parte inadimplente à outra Parte, mesmo que por omissão ou ação dolosa ou culposa.
- 7.8. Caso haja imperiosa necessidade de informar, fundada em lei ou decisão judicial e órgãos de controle e fiscalização internos, a Parte se obriga a comunicar o fato previamente à outra.
- 7.9. Fica desde já consignado que as informações objeto da presente parceria devem sempre estar disponíveis para acesso aos órgãos de controle interno do (“**GOB-MG**”), cujas restrições de confidencialidade serão mitigadas para fins de auditoria, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência de gestão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste Contrato.
- 8.2. Além do disposto no subitem anterior, os créditos recebidos pela (“GOB - MG”) e (“FDS”) em razão deste Contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se, ambos, inclusive, a se submeterem à auditoria.
- 8.3. As Partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.
- 8.4. As Partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, Associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9. As comunicações entre as Partes referentes à questões concernentes ao presente Contrato deverão ser feitas sempre às pessoas adiante indicadas, podendo ser realizadas por escrito e dirigidas ao endereço físico ou por e-mail eletrônico, referidos abaixo:
- (a) Para a FAZENDA DO SOL
Nome: ANTONIO GOUVEIA
Telefone: (34) 9 9976 1618
E-mail: gouveia@fazendadosol.com.br
Endereço: Rua Rodolfo Correia, nº 427, bairro Lídice, Uberlândia MG, CEP: 38400-148
- (b) Para : GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Nome: Clescio Cesar Galvão
Telefone: 31 99979-1369
E-mail: clescioagalvao@clescioagalvao.adv.br
Endereço: Avenida Cristiano Machado, 10.173 bairro Heliópolis – Belo Horizonte - MG.

CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL – FAZENDA DO SOL & GOB/MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A tolerância de um comportamento adotado por uma das partes em contradição com qualquer disposição constante do presente Contrato não será considerado, para qualquer efeito, como uma renúncia, remissão, novação ou alteração da obrigação a ela correspondente, permanecendo tal Parte obrigada nos exatos termos e condições aqui dispostos.
- 10.1. O presente Contrato constitui entre a Partes apenas uma relação de parceria para fins de intermediação de futuros negócios do (“FDS”). A relação constituída a partir da assinatura do presente contrato não equivale como uma representação comercial, corretagem, agência, comissão ou mandato. A presente relação, ainda, não estabelece entre as partes qualquer vínculo societário, tampouco constitui ou cria entre elas qualquer relação de natureza trabalhista e ou comercial entres as parte.
- 10.2. O presente Contrato é feito em caráter de parceria entre as partes, obrigando-se as mesmas a lhe manterem sempre bom, firme e valioso pelo seu respectivo prazo de duração.
- 10.3. O presente Contrato só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo que quaisquer negociações verbais não produzirão efeito enquanto não forem ratificadas por escrito.
- 10.4. Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para realizar as atividades e firmar este contrato com as obrigações descritas, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste contrato. Assim, o presente instrumento constitui uma obrigação legal, válida e exequível.
- 10.5. O presente Contrato contém o integral e único acordo das partes sobre a matéria nele tratada.
- 10.6. As comunicações entre as partes serão feitas para os endereços respectivos, indicados no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11. As partes elegem o foro central da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia por ventura oriunda deste Contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL – FAZENDA DO SOL & GOB/MG

Serão aceita pela partes, assinatura digital.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2020.

GOB/MG

FAZENDA DO SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:




CPF:

CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL – FAZENDA DO SOL & GOB/MG

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL Fazenda do sol x Gob v2 (2) enviado por Gouveia corrigido GOBMG.docx

Documento número #12567f29-56b6-4bde-b82e-96581a66bec4

Assinaturas

-  CLESCIO CESAR GALVAO
Assinou como representante legal
-  Guilherme Veloso Campos
Assinou como testemunha
-  Antonio Dias Gouveia
Assinou como representante legal

Log

- 09 Jul 2020, 20:49:48 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f criou este documento número 12567f29-56b6-4bde-b82e-96581a66bec4. Data limite para assinatura do documento: 08 de Agosto de 2020 (19:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 Jul 2020, 20:51:43 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f adicionou à Lista de Assinatura: clesciogalvaogmg@maxfor.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP.
- 09 Jul 2020, 20:52:19 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f adicionou à Lista de Assinatura: herbert@herbertalcantara.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP.
- 09 Jul 2020, 20:54:56 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.veloso@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP.
- 09 Jul 2020, 20:55:08 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f adicionou à Lista de Assinatura: gouveia@fazendadosol.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Dias Gouveia, CPF 267.240.141-15 e data de nascimento 14/04/1962.
- 09 Jul 2020, 20:55:39 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de Julho de 2020 (19:59).
- 09 Jul 2020, 21:16:34 Operador com email gouveia@engecadenergia.com.br na Conta f7de388a-6c2a-4760-8fe8-9bee1e53a17f removeu da Lista de Assinatura: herbert@herbertalcantara.com para assinar como testemunha.

09 Jul 2020, 21:33:51 Antonio Dias Gouveia assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email gouveia@fazendadosol.com.br (via token). CPF informado: 267.240.141-15. IP: 191.31.142.77. Componente de assinatura versão 1.67.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 Jul 2020, 10:52:32 Guilherme Veloso Campos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email guilherme.veloso@hotmail.com (via token). CPF informado: 032.406.996-05. IP: 177.36.211.46. Componente de assinatura versão 1.67.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 Jul 2020, 17:07:47 CLESCIO CESAR GALVAO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email clescioalvaogmg@maxfor.com.br (via token). CPF informado: 503.325.626-20. IP: 186.206.136.1. Componente de assinatura versão 1.67.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 Jul 2020, 17:07:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12567f29-56b6-4bde-b82e-96581a66bec4.

Hash do documento original (SHA256): 68a984c7051041dc19514df7d495900fe26718d96205b9a859afbd8220ae52e9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 12567f29-56b6-4bde-b82e-96581a66bec4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.